

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO/CEPE, 32 de 25 de setembro de 1991.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 018/90

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 25 de setembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução nº 018/90/CEPE, de 04 de Dezembro de 1990 passa vigorar com a seguinte redação:

" O ingresso na função de Monitor dar-se-á mediante prova de habilitação e seleção por disciplina, sob a coordenação e supervisão do Departamento ^{uma sala} obedecido o seguinte requisito:

- Ter o aluno cursado a disciplina para cuja Monitoria se está candidatando e obtido aprovação mediante conceito não inferior a 6,5 (seis vírgula cinco), ou conceito equivalente na média das avaliações parciais."

Art. 2º - O Parágrafo 2º do Artigo 7º da Resolução nº 018/90/CEPE deverá passar a ter a seguinte redação:

"No exercício de suas funções o Monitor receberá uma bolsa cujo valor será fixado pela Pró-Reitoria de Planejamento da UFRR".

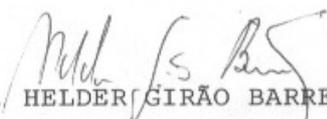
Art. 3º - A alínea (a) do artigo 8º da Resolução nº 018/90/CEPE passará a vigorar com a redação seguinte:

"Elaborar em conjunto com o Monitor o seu plano de trabalho semestral, enviando cópia à PR/EAE até o 40º (quadragésimo) dia após o início do período letivo e acompanhar o seu desenvolvimento".

Art. 4º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 10 da Resolução nº 018/90-CEPE.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 25 setembro 1991.


Prof. HELDER GIRÃO BARRETO
Vice-Reitor no exercício da Reitoria